



PREFEITURA DE TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROCOLO
318 N.º 2022
22/02/2022

Memorando nº075/2022

De: Secretaria Municipal de Educação

Para : Sr.Prefeito Municipal de Taquari

Vimos por meio desse, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal de Taquari, André Barcelos de Brito, a autorização para o contrato de locação do Imóvel denominado “Casa da Criança- Ceci Leite Costa”, localizada na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, nesse Município.

Para essa locação, foi utilizado um Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel, realizado pela Empresa Diali(CRECI nº 39.403) para comprovar que a proposta de locação ofertada pelo Presidente José Juarez das Chagas Fazenda, representante da Associação civil, sem fins lucrativos, Casa da Criança- “ Ceci Leite Costa”, está dentro das conformidades solicitada.

Taquari, 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO
Coordenadora Municipal de Educação



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL CASA DA CRIANÇA – CECI LEITE COSTA

1 JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica em razão do atendimento a alunos da Rede Municipal de ensino de Taquari, sendo que o imóvel está localizado na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, CEP: 95860-000, Taquari/RS.

A educação é uma das áreas mais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. No Brasil, cabe ao Estado o dever de oferecer educação formal para todas as crianças e adolescentes. Como o Estado brasileiro tem a forma de uma federação, ou seja, é composto de unidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), as responsabilidades pelos mais diversos serviços públicos acabam sendo distribuídas entre essas unidades

O Plano Nacional de Educação foi aprovado em 25 de junho de 2014, através da lei nº 13.005/2014, dispõe entre outras atribuições, a organização administrativa do Poder Executivo Municipal. Que institui as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, dentre elas realizar ações inerentes à sua esfera de atuação com vistas a assegurar políticas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos da Educação Infantil, e assim o fazendo, garantindo a melhoria do ensino público no Município de Taquari/RS

A necessidade de melhorar a educação brasileira é um consenso em toda a sociedade, e neste sentido cabe ao Secretário (a) de educação na condição de gestor, o papel fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para efetivação destas ações, as quais vão desde o espaço físico estrutural adequado até a qualificação dos profissionais envolvidos na educação. Desta forma, cabe ao município oferecer vagas para todas as crianças na pré escola e no ensino fundamental, contudo em razão de vários fatores que tem afetado a economia do nosso estado como ente federativo, e que por consequência acabam por gerar o contingenciamento de recursos para toda gestão pública, o município também é afetado por este fenômeno. Em razão destes cortes o município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

imóveis por parte do município, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou esta diretoria de ensino a fazer uma verificação “in loco” sobre a existência de um imóvel que atendesse as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, obedecendo um padrão aceitável de suas instalações, bem como de localização e acesso para toda a comunidade local e adjacentes.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, educacional e financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições, bem como, pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Taquari/RS.

2 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, CEP: 95860-000, Taquari/RS, que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública.

O imóvel objeto do presente processo é localizado em área onde há deficiência no atendimento a alunos da Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao valor do aluguel ficou definido em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. Após avaliação pela Imobiliária Diali(CRECI nº 39.403), localizada nessa cidade constatou-se, nos termos do parecer oriundo do Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel, feito pelo corretor de imóveis, que o preço está compatível com o praticado no mercado. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conclui-se que a licitação é DISPENSÁVEL.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

3 OBJETO

Contrato da locação de imóvel situado à Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 7.191, constituído de três prédios, com as seguintes características: prédio 01: com 270m², dividido em seis salas, três banheiros e uma lavanderia; prédio 02: com 105m², dividido em 04 salas; e prédio 03: com 42m², dividido em cozinha e duas salas

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Quinta, para ser ocupado pelo Município de Taquari(RS), para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA SEGUNDA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido

Parágrafo Único - O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água, luz e telefone que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

CLAUSULA QUARTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações..

CLÁUSULA SEXTA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Casa da Criança.

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do locador.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal da Educação;

Proj/Ativ.: 2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 Locação de Imóveis; Recurso: 20 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

CLÁUSULA NONA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabeleça Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari. RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de fevereiro de 2022.

